



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mauricio

**CONTRATO N°0015-S/2017 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRA
O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
SANTO AMARO E PREFEITURA
MUNICIPAL PARA A EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO
DO VEICULO DA SAMU.**

Pelo presente instrumento que celebram entre si a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ: 14.222.566/0001-72, endereçada em Praça da Purificação, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Flaviano Rohns da Silva Bomfim, brasileiro, estado civil solteiro, registrado no RG: 756779707, inscrito no CPF: 784.031.465-15 e Fundo Municipal de Saúde, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ: 12.278.378/0001-30, endereçada a Rua Conselheiro Paranhos, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Mauricio Almeida Dias Pereira, brasileiro RG: 1870756, inscrito no CPF: 344.844.505-34, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado o Senhor Tiago Evangelista Santos–ME CNPJ: 14.356.293/0001-59, End:, Loteamento Condor Sn, Caminho 06 Setor 02, Bairro Águas Claras – CEP: 41310-190 – Salvador CONTRATADO, tendo em vista a disposição da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Decreto Municipal nº001/2017, instituindo o caráter emergencial no Município, demais disposições legais e regulamentos aplicáveis à espécie e a Portaria MS nº. 1286/93, o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente instrumento contratual é a realização de serviços de manutenção e reparação mecânica para atendimento móvel de urgência - SAMU, referência: CNES 7003978-89, do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. - O Presente contrato tem a validade de 60 dias a contar da data da assinatura do contrato.

[Handwritten signature]



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

3.1. - O CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE a sua inscrição no conselho profissional da categoria.

3.2. - O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE sua inscrição como autônomo na Prefeitura Municipal da sede do exercício profissional e na Previdência Social, sob pena de o CONTRATANTE, descontar dos créditos do CONTRATADO o valor das contribuições devidas, para recolhimento compulsório e outros julgados legalmente necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. - O CONTRATADO se obriga a:

4.1.1. - Prestar serviços e manutenção mecânica, pintura, elétrica, condicionamento de bancos, serviços de estrutura em madeira e instalação de portas na unidade móvel de urgência (SAMU).

4.3. - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos prepostos do CONTRANTE, não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos eventualmente causados ao paciente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E VALOR

5.1. - O pagamento do CONTRATADO será feito a partir do somatório do número de serviços realizados, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços efetivamente prestados, calculando-se da seguinte maneira:

5.2. - O serviço prestado em manutenção mecânica e elétrica na unidade móvel de urgência SAMU, ficou estabelecido o valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. - As despesas dos serviços correrão a conta das seguintes unidades:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Santo Amaro

Dotação: 10.122.0012-2076 - Manutenção da Secretaria de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte: 6102000.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

7.1. - A execução do presente contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE e pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro/BA mediante procedimento de supervisão direta e local, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas.

7.2. - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não exime o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou mesmo com os pacientes atendidos decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

7.3. - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todo o esclarecimento que lhe for solicitado pelo CONTRATANTE, Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro/BA ou pessoa designada por estes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. - Fica o CONTRATADO sujeito às penalidades previstas em lei por quaisquer infrações que vier a cometer, seja em termos de legislação na esfera municipal, estadual ou federal, assegurado o direito de defesa.

8.2. - Se o CONTRATADO não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento contratual o não cumprimento de qualquer uma das obrigações aqui pactuadas, ensejando



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a retenção dos pagamentos devidos na exata proporção dos serviços ainda não prestados.

10.2. - No final do prazo estipulado na **Cláusula Primeira e Cláusula Décima Primeira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação.

10.3. - Se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. - Por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. - O presente contrato é firmado em caráter temporário, com previsão de duração no período compreendido entre março de 2017, podendo ser prorrogado sob as mesmas condições, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA - DO INSS E DO IMPOSTO DE RENDA

12.1. - A **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento fará o desconto do INSS, Imposto de Renda e demais contribuições devidas, conforme prevê a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. - Qualquer alteração do presente instrumento contratual será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. - O presente contrato é celebrado conforme o Processo de Dispensa de Licitação e de acordo com o estabelecido pelos arts. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e o Decreto Municipal nº 001/2017, que dispõe sobre a situação emergencial do Município Santo Amaro/BA.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro/BA com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Santo Amaro/BA, 30 de março de 2017.

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim

Prefeito

Maurício Almeida Dias Pereira

Secretário Municipal de Saúde

Tiago Evangelista Santos - ME

CNPJ: 14.356.293/0001-59

Testemunhas:

CPF nº.

CPF nº.